



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
DE RIBEIRÃO  
*Assistência Técnica Acadêmica*

**PORTARIA INTERNA FDRP Nº 51, de 17 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a eleição do **representante discente de Graduação** suplente, junto à Congregação da FDRP/USP.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas e atribuições legais e à vista do que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha do representante discente de Graduação suplente, junto à Congregação da FDRP/USP, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 25 de outubro de 2024, das 10 às 16 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01 (um) discente de Graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - **Os representantes discentes de Graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão** o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares **que não forem candidatos**.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no curso de Graduação de Direito da FDRP/USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de Graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
DE RIBEIRÃO  
*Assistência Técnica Acadêmica*

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente de Graduação ficará assim constituída:

**Mandato de 25/10/2024 a 29/8/2025**

**a) Congregação**

– 1 representante discente de Graduação suplente.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Graduação na FDRP/USP.

**DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - A Assistência Técnica Acadêmica desta Unidade receberá a partir da data de divulgação desta Portaria até o dia **17 de outubro de 2024**, através do e-mail [atacfdrp@usp.br](mailto:atacfdrp@usp.br), a inscrição individual ou por chapa dos candidatos, em formulário próprio, disponível na página da Unidade [www.direitorp.usp.br](http://www.direitorp.usp.br), link eleições.

§ 1º - A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de declaração que comprove estarem regularmente matriculados, expedida pelo Serviço de Graduação da FDRP/USP ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da FDRP ([www.direitorp.usp.br](http://www.direitorp.usp.br), link eleições), a partir das 15 horas do dia **18 de outubro de 2024**.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**DE RIBEIRÃO**  
*Assistência Técnica Acadêmica*

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia **22 de outubro de 2024**, pelo e-mail [atacfdrp@usp.br](mailto:atacfdrp@usp.br), e serão decididos pelo Diretor. A decisão será divulgada na página da FDRP ([www.direitorp.usp.br](http://www.direitorp.usp.br), link eleições) a partir das 15 horas do dia **23 de outubro de 2024**.

§ 5º - As candidaturas deferidas serão dispostas nas cédulas em ordem alfabética, considerando inscrições por chapa e individuais.

### **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da votação, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

### **DOS RESULTADOS**

**Artigo 10** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da FDRP ([www.direitorp.usp.br](http://www.direitorp.usp.br), link eleições), no dia **30 de outubro de 2024**, a partir das 15 horas.

**Artigo 11** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 12** – Após a divulgação referida no Artigo 10, eventuais recursos deverão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, pelo e-mail [atacfdrp@usp.br](mailto:atacfdrp@usp.br) até o dia **1º de novembro de 2024** e serão decididos pelo Diretor.

**Artigo 13** – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da FDRP ([www.direitorp.usp.br](http://www.direitorp.usp.br), link eleições).



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**DE RIBEIRÃO**  
*Assistência Técnica Acadêmica*

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 17 de setembro de 2024.

**Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho**  
Diretor